



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
3.567	15/DEZ. 2014	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 15/12/14

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mococa, acerca da possibilidade de doação de imóvel público à empresa IMECO - Indústria Mecânica Cossolino Ltda., conforme documentação anexa.

REQUERIMENTO Nº. 1266 /2014.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEREMOS à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Mococa, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, a possibilidade de doação de imóvel público à empresa IMECO - Indústria Mecânica Cossolino Ltda., conforme documentação anexa e legislação vigente.

Justificativa:-

A empresa IMECO recebeu da Municipalidade, através de “concessão de direito real de uso”, o Lote de Terreno, com frente para a Avenida Geraldo Marra, lado par, designado área 7b-2, no Distrito Industrial II. Considerando que a empresa cumpriu com todas as exigências do Contrato de Concessão, a mesma possui direitos resguardados pela legislação no que diz respeito à doação do imóvel.

A empresa IMECO necessita, em caráter emergencial, ampliar sua infraestrutura e aumentar sua produção, e, conseqüentemente, contribuir com a geração de emprego e renda do nosso Município.

Por esses motivos, apresentamos o requerimento e aguardamos as providências que o caso requer.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 15 de dezembro de 2014.

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
lê Baisi - Vereador/DEM

RENATO GONÇALVES DA FONSECA
Renato do Gás - Vereador/PSD

SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA
Sérgio Corinthiano - Vereador/DEM

EXMA SRA PREFEITA MUNICIPAL DE MOCOCA

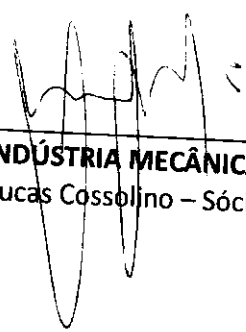
IMÉCO – INDÚSTRIA MECÂNICA COSSOLINO LTDA, estabelecida na Rua Bernardino de Campos, nº 329, cidade de Mococa – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 50.506.716/0001-33, através de seu representante legal, abaixo assinado, vem respeitosamente requerer que V.Excia. digne determinar as providências para a lavratura da escritura que trata o terreno com frente para a Avenida Geraldo Marra, lado par, designado de área 7b-2, do Distrito Industrial II, imóvel este cedido pela prefeitura Municipal de Mococa, para a empresa requerente construir uma unidade fabril, conforme disposto na Lei Municipal Complementar numero 389 de 22 de Julho de 2011 e 42 de 06 de outubro de 2011.

Declara que cumpriu os prazos firmados e na presente data a obra de construção esta concluída pronta para receber a sede da empresa requerente, que já providenciou a mudança na Junta Comercial do Estado de São Paulo e CNPJ, com a escritura desta área tem a possibilidade de investimento junto ao BNDS.

Termos em que,

P. Deferimento.

Mococa – SP, 11 de Dezembro 2014.


IMÉCO – INDÚSTRIA MECÂNICA COSSOLINO LTDA.
Clenilton Lucas Cossolino – Sócio Administrador.

50.506.716/0001-33
IMECO - Indústria Mecânica
Cossolino Ltda. - ME
Rua Bernardino de Campos, 329
Descanso - Tel. (19) 5656-5342
CEP 13735-030 - MOCOCA SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA 1
ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 423, de 16 de maio de 2012.

Autoriza a conversão das concessões de direito real de uso, de imóvel público em doação.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 02 de maio de 2012, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 042/2011, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Mococa converter as concessões de direito real de uso de imóveis do Distrito Industrial decorrentes de processos licitatórios para instalação de empresas, em doações, desde que atendidos todos os requisitos e obrigações legais e contratuais pelos beneficiários e mediante requerimento dos interessados.

Art. 2º - Na formalização das doações, o Prefeito Municipal deverá respeitar a legislação federal em vigor, em especial a Lei de Licitação, inserindo encargos e cláusulas de reversão.

Art. 3º - A doação prevista no caput do artigo 1º deverá ser precedida de avaliação pelo Poder Executivo e posterior autorização da Câmara Municipal, através de Lei Complementar.

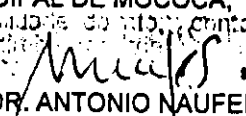
Art. 4º - A doação com encargos, nos termos previstos nesta Lei, será outorgada através de escritura pública, devendo constar obrigatoriamente da mesma, os encargos do donatário, o prazo para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, conforme estabelecido no Art. 17, Parágrafo 4º da Lei de Licitações.

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para a aprovação do Projeto de construção da empresa, a contar da lavratura da escritura pública de doação, e o prazo de 02 (dois) anos, a contar da aprovação do projeto de construção, para a implantação da empresa, sendo possível a prorrogação de tal prazo, uma única vez, por 180 dias.

Parágrafo único - O não cumprimento dos prazos previstos no caput deste artigo poderá acarretar em revogação da doação, bem como a retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de maio de 2012.


DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal